



**REENCONTROS
NOVOS ESPAÇOS
OPORTUNIDADES**

XXXIV SIC Salão Iniciação Científica

26 - 30
SETEMBRO
CAMPUS CENTRO

Evento	Salão UFRGS 2022: SIC - XXXIV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2022
Local	Campus Centro - UFRGS
Título	Trade dress e marcas olfativas: um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos
Autor	HENRIQUE SILVEIRA LISAKOWSKI
Orientador	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

Cada vez mais se mostra necessário o registro de marcas para as empresas que desejam se proteger em um mundo extremamente competitivo. Atualmente, além da proteção de marcas visuais, existe a necessidade da proteção de outros sinais marcários, com o objetivo de se diferenciar dos concorrentes. Contudo, existem alguns sinais que não são passíveis de registro no Brasil, como as marcas olfativas, deixando assim grandes empresas a depender do judiciário para assegurar a proteção exclusiva sobre certos sinais (*trade dress*). A presente pesquisa tem como objetivo entender os mecanismos utilizados nos Estados Unidos para a proteção de marcas olfativas, como o processo de comprovar que o cheiro que pretende ser registrado é associado ao produto pelos clientes, verificando, assim, o que poderia, ou não, ser adaptado para o contexto brasileiro. Assim, por meio de pesquisa dedutiva, analisa-se a legislação, a doutrina e a jurisprudência desses dois ordenamentos jurídicos por meio de uma abordagem comparativa funcional e contextualizada, de forma a entender a evolução do instituto do *trade dress* e das marcas olfativas, bem como sua atual configuração. A hipótese da pesquisa é apurar se é possível adaptar o funcionamento do registro de marcas olfativas para a legislação brasileira e quais dispositivos deverão ser modificados além do art. 122 da Lei nº 9279/96. A pesquisa encontra-se em desenvolvimento e aponta para a conclusão de que é possível se inspirar no modelo de registro de marcas olfativas dos Estados Unidos, porém, para isso deverão ocorrer alterações legislativas no Brasil, que atualmente não aceita marcas não-tradicionais.

Palavras-chave: Trade dress, Marcas Olfativas, Direito Comparado.